***ROTEIRO DA SESSÃO ORDINÁRIA 18/06/2021***

**PRESIDENTE INTERINO:**

BOA NOITE A TODOS...

INFORMO A TODOS QUE COMO DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, NO SEU ARTIGO 34 DIZ: SEMPRE QUE O PRESIDENTE NÃO SE ENCONTRAR NO RECINTO NA HORA REGIMENTAL DE INICIO DAS SESSÕES, O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUIRÁ NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PLENÁRIAS.

FEITO O REGISTRO, DAREMOS INÍCIO...

CONSTATANDO QUÓRUM LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.

*\* \* \* Registrar a ausência do(s) Vereador(es):*

SOLICITO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

\*\*\*REGISTRO O PEDIDO DE DISPENSA DA ATA SOLICITADA PELO VEREADOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*\*\*COM A ATA ASSINADA, DAREMOS SEGUIMENTO.

ANTES DE INICIARMOS O EXPEDIENTE, GOSTARIA DE REGISTRAR QUE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO91 DETERMINA QUE – NAS SESSÕES EM QUE SE DEVAM SER APRECIADOS A PROPOSTA ORÇAMENTARIA, AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E O PLANO PLURIANUAL, NENHUMA OUTRA MATÉRIA FIGURARA NA ORDEM DO DIA.

BEM COMO

Art. 135 DO REGIMENTO QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DETERMINA – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, a Câmara Municipal sobre ele deliberará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

E NO SEU PARÁGRAFO 1º - independente de leitura em Plenário, o Presidente dará publicidade do parecer e distribuirá cópias para todos os Vereadores, encaminhando o processo de imediato à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

SOLICITO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DO EXPEDIENTE.

**SECRETÁRIO:**

PARACER PRÉVIO DO TCM – RELATIVO AO EXECUTIVO

PARECER PRÉVIO DO TCM – RELATIVO AO LEGISLATIVO

L.D.O. 2022

**PRESIDENTE:**

DE ACORDO COM AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, INFORMO QUE A TRIBUNA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES QUE DESEJAM FAZER O USO DA PALAVRA, PELO TEMPO REGIMENTAL DE 10 MINUTOS. OU SE FOR NECESSÁRIO, PODERÃO USAR OS MICROFONES DO PLENÁRIO.

COMO A PAUTA É EXPRESSAMENTE REGIMENTAL, SOLICITO DOS MEUS COLEGAS PARA FOCARMOS NOS TEMAS DO EXPEDIENTE.

COM A PALAVRA O VEREADOR...

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FINALIZADO A TRIBUNA, INFORMO QUE NÃO HAVERÁ ORDEM DO DIA, POIS SEGUIREMOS OS TRÂMITES REGIMENTAIS, BEM COMO OS PRAZOS LEGAIS, E AGUARDAREMOS OS PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, PARA APRECIARMOS E DELIBERARMOS AS MATÉRIAS.

NADA A MAIS A TRATAR E CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DESSA SESSÃO ORDINÁRIA. AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS E DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

TENHAM TODOS UM EXCELENTE FINAL DE SEMANA!!!

---------------------------------------------------------------------------------------------

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 11/12/2020

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07164e20

Exercício Financeiro de 2019

Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA

Gestor: Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares,

porém com ressalvas, das contas da Prefeitura

Municipal de IBOTIRAMA, relativas ao exercício

financeiro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art.

91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº

06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I. RELATÓRIO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no cumprimento de sua

missão constitucional estabelecida nos artigos 70 a 75 da Carta Federal de 1988,

apreciou as contas do município de IBOTIRAMA relativas ao exercício de 2019, da

responsabilidade do Sr. CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, com o

objetivo de emitir o Parecer Prévio estabelecido nos arts. 71, inciso I, da Carta

Magna e 39 da Lei Complementar nº 06/1991. As referidas contas aqui ingressaram,

tempestivamente, através do sistema e-TCM sob nº 07164e20.

Em numerosos pronunciamentos, esta Corte tem alertado os Presidentes das

Câmaras Municipais quanto ao seu dever de oferecer aos cidadãos meios que

lhes permitam consultar as informações inseridas no supracitado sistema e-

TCM, durante a disponibilização pública das contas , condição indispensável a

que se alcance os objetivos norteadores da inserção constitucional do prazo para

tanto deferido, sem prejuízo de outras formas de acompanhamento, entre as quais,

obrigatoriamente, o site do TCM. É do Poder Executivo , por outro lado, o dever

de viabilizar os meios de acesso da Comunidade as informações sobre a

movimentação dos recursos do município, na forma e prazo estabelecidos no

parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

Vistos, detidamente analisados e relatados, respeitados que foram os direitos

constitucionais ao contraditório e a ampla defesa em todas as fases

processuais, com supedâneo no disposto no inciso II do artigo 40, combinado

com o artigo 42, ambos da Lei Complementar Estadual nº 006/91, votamos

pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas do

exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA,

constantes do processo TCM nº 07164e20 da responsabilidade do Sr.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA

---------------------------------------------------------------------------------------------

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 06583e20

Exercício Financeiro de 2019

Câmara Municipal de IBOTIRAMA

Gestor: Ivo Delgado Martins

Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias

VOTO

I. RELATÓRIO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, buscando atender a sua

missão estabelecida nos arts. 70 a 75 da CF/1988, apreciou as contas da Câmara

Municipal de IBOTIRAMA, relativas ao exercício de 2019, da responsabilidade do

Sr. Vereador Presidente IVO DELGADO MARTINS, ingressadas nesta Corte sob

e-tcm nº 06583e20, objetivando o devido julgamento.

Esta Corte tem alertado, em numerosos pronunciamentos, que compete ao

Presidente da Câmara Municipal oferecer aos cidadãos meios que lhes permitam

consultar as informações inseridas no supracitado sistema e-tcm, indispensáveis

para que se alcance os objetivos norteadores da inserção constitucional do prazo

deferido à disponibilização pública, sem prejuízo de outras formas de

acompanhamento, entre as quais, obrigatoriamente, o site do TCM.

A Lei Complementar Federal nº 131/2009 obriga os municípios a disponibilizarem a

qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a todos os

atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer do recebimento da receita e

da execução da despesa, em conformidade com o disposto no 48-A da Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF. De igual sorte, a Lei Complementar Federal nº

156/2016 determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da

sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução

orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, conforme art.

48, § 1º, inc. II, da LRF.

Após a distribuição do processo, determinou-se, de imediato, a notificação do

Gestor, em respeito aos direitos assegurados no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna,

o que veio a concretizar-se mediante publicação do Edital nº 563/2020 no DOETCM

de 27/08/2020. O Responsável pelas contas teve ciência de todas as peças

processuais através do e-TCM para, querendo, apresentar documentos e

informações que entendesse pertinentes.

A Cientificação/Relatório Anual consolida os trabalhos realizados em 2019,

decorrentes do acompanhamento da execução orçamentária, financeira e

patrimonial desenvolvido pela 27ª Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada

no município de Barreiras. O exame realizado após a remessa da documentação

eletrônica anual é traduzido no Pronunciamento Técnico.

Diante do exposto, vistos, detidamente analisados e relatados, respeitados que

foram os direitos constitucionais ao contraditório e á ampla defesa em todas as

fases processuais, com arrimo no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42,

todos da Lei Complementar nº 06/91, somos pela aprovação, porque

regulares, ainda que com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de

IBOTIRAMA, pertinentes ao exercício financeiro de 2019, consubstanciadas

no processo e-TCM Nº 06583e20, liberando-se a responsabilidade do Gestor,

Sr. IVO DELGADO MARTINS, recomendando-se a Administração do

Legislativo a adoção de providências que evitem a reincidência no

cometimento dos pequenos senões apontados na Cientificação Anual.

Confere-se quitação ao Gestor em relação as contas prestadas e ora

apreciadas.